



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.271/0001-39



DECISÃO DO PREGOEIRO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 053/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 032/2026

IMPUGNANTE: PIETRO E-COMMERCE LTDA.

CNPJ: 48.878.990/0001-91

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2026, Processo Administrativo nº 053/2026, apresentada pela empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA., inscrita no CNPJ nº 48.878.990/0001-91, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus novos, de primeiro uso, câmaras de ar e serviços de montagem/troca indissociáveis ao fornecimento, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal.

Em síntese, a impugnante questiona:

- a) a contratação conjunta do fornecimento dos pneus com os serviços de montagem/troca, sustentando possível restrição à competitividade;
- b) a vedação à subcontratação, requerendo, subsidiariamente, que seja admitida a execução dos serviços de montagem/troca por terceiros;
- c) o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para entrega do pneu devidamente montado/trocado, requerendo sua ampliação para, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis;
- d) a retificação do instrumento convocatório e consequente reabertura do prazo para apresentação das propostas.

A impugnação foi encaminhada à Assessoria Jurídica Municipal, que, após análise dos argumentos apresentados, da fase preparatória do procedimento, do Estudo Técnico Preliminar, do Edital e da legislação aplicável, emitiu parecer jurídico opinando pelo **conhecimento e deferimento parcial da impugnação**.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Após análise dos autos e considerando os fundamentos constantes do Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, os quais adoto integralmente como razões de decidir, verifica-se que a impugnação merece acolhimento apenas parcial.

Quanto à alegação de necessidade de separação entre o fornecimento dos pneus e os serviços de montagem/troca, verifica-se que a solução adotada pela Administração decorreu de decisão técnica devidamente analisada e motivada no Estudo Técnico Preliminar.

Durante a fase de planejamento foram examinadas alternativas distintas, tendo a Administração optado pela solução parcialmente segregada, mediante contratação conjunta do pneu com sua montagem/troca, mantendo-se os serviços de alinhamento e balanceamento em procedimento próprio.

A solução escolhida objetiva assegurar que a aquisição produza imediatamente o resultado útil esperado pela Administração, consistente na recomposição da disponibilidade operacional da frota municipal, reduzindo o risco de estoque ocioso, descompasso entre entrega e instalação, multiplicação de instrumentos contratuais e divergências de responsabilidade entre diferentes fornecedores.

Dessa forma, não se verifica ilegalidade ou ausência de motivação capaz de justificar a alteração da modelagem técnica adotada, razão pela qual não merece acolhimento o pedido de separação entre o fornecimento dos pneus e os serviços de montagem/troca.

No que se refere ao prazo máximo de 03 (três) dias úteis, igualmente não se identifica fundamento suficiente para sua ampliação.

O prazo estabelecido encontra respaldo na necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos desempenhados pela frota municipal, que compreende, entre outros, veículos destinados ao transporte de pacientes, ambulâncias, transporte escolar, serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.271/0001-39



socioassistenciais, Conselho Tutelar, caminhões, máquinas e equipamentos utilizados na execução dos serviços públicos municipais.

A indisponibilidade prolongada desses veículos pode comprometer atividades essenciais da Administração, motivo pelo qual o prazo de 03 (três) dias úteis foi estabelecido de forma vinculada à eficiência, continuidade e segurança dos serviços públicos.

Ressalta-se, ainda, que o instrumento convocatório não estabelece qualquer limitação geográfica quanto à localização ou sede da empresa contratada, podendo a futura contratada adotar a solução logística que entender adequada para o atendimento das ordens de fornecimento, desde que cumpra as obrigações e os prazos estabelecidos.

Assim, mantém-se o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, não sendo acolhido o pedido de sua ampliação para 05 (cinco) dias úteis.

Por outro lado, quanto à possibilidade de subcontratação dos serviços de montagem/troca, entende-se pertinente o acolhimento parcial da insurgência.

Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, admite-se a subcontratação de partes do serviço ou fornecimento, dentro dos limites autorizados pela Administração, permanecendo a empresa contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

Considerando que a montagem/troca constitui parcela acessória ao fornecimento dos pneus, mostra-se possível admitir sua execução por terceiro tecnicamente apto, inclusive oficina, borracharia ou outro prestador contratado pela empresa vencedora, sem qualquer transferência da responsabilidade contratual perante o Município.

A medida preserva a solução técnica definida pela Administração e, simultaneamente, amplia as possibilidades de participação de empresas especializadas na comercialização de pneumáticos que não disponham de estrutura própria para realização dos serviços acessórios.

Deverá, portanto, o instrumento convocatório ser retificado para prever expressamente a possibilidade de subcontratação parcial dos serviços acessórios de montagem/troca, observadas as seguintes condições:

- a subcontratação ficará limitada aos serviços acessórios de montagem/troca;
- permanecerá vedada a subcontratação total do objeto;
- a empresa vencedora continuará integralmente responsável perante o Município pela qualidade, prazo, garantia, segurança e resultado final da execução;
- quando exigido pela Administração, a subcontratação deverá ser previamente comunicada e autorizada;
- a Administração poderá exigir documentação destinada à comprovação da capacidade técnica do terceiro responsável pela execução dos serviços;
- a subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo contratual direto entre o Município de Orizânia/MG e o subcontratado.

Considerando que a alteração da disciplina da subcontratação poderá repercutir na decisão de participação de potenciais interessados e na formulação das propostas, impõe-se a retificação formal do instrumento convocatório e de seus anexos, bem como sua nova divulgação, com a designação de nova data para a realização da sessão pública e reabertura integral do prazo legal para apresentação das propostas.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, nos documentos da fase preparatória e, especialmente, **acolhendo e adotando** como razões de decidir os fundamentos constantes do Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, DECIDO:

1. CONHECER da impugnação apresentada pela empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA., CNPJ nº 48.878.990/0001-91, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO;
2. INDEFERIR o pedido de separação entre o fornecimento dos pneus e os serviços de montagem/troca, mantendo-se a modelagem técnica estabelecida no Estudo Técnico Preliminar e no instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.616.271/0001-39



3. INDEFERIR o pedido de ampliação do prazo de execução de 03 (três) para 05 (cinco) dias úteis, permanecendo vigente o prazo máximo de 03 (três) dias úteis previsto para a entrega do resultado contratado;
4. DEFERIR PARCIALMENTE o pedido referente à subcontratação, exclusivamente para permitir a subcontratação parcial dos serviços acessórios de montagem/troca, nos limites estabelecidos pelo art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo vedada a subcontratação total do objeto e mantida a responsabilidade integral da empresa contratada perante o Município;
5. DETERMINAR a retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2026 e de seus anexos, naquilo que for necessário, para explicitar as condições e os limites relativos à possibilidade de subcontratação parcial dos serviços acessórios de montagem/troca;
6. DETERMINAR a nova divulgação do instrumento convocatório retificado pelos mesmos meios utilizados para sua divulgação original, com a designação de nova data para realização da sessão pública e reabertura integral do prazo legal para apresentação das propostas, em razão de a alteração possuir potencial repercussão na participação dos interessados e na formulação das ofertas;
7. MANTER todas as demais disposições do Edital e de seus anexos que não sejam incompatíveis com a presente decisão, inclusive a modelagem técnica do objeto e o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para a entrega do pneu devidamente montado/trocado;
8. DETERMINAR a publicação e disponibilização desta decisão, juntamente com o Edital retificado, na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame e nos demais canais oficiais pertinentes, garantindo-se ampla publicidade aos interessados;
9. DETERMINAR, ainda, que a empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA. seja cientificada desta decisão por meio do endereço eletrônico indicado em sua impugnação.

Publique-se.

Dê-se ciência à interessada.

Proceda-se à retificação do instrumento convocatório e à designação de nova data para a sessão pública.

Orizânia/MG, 18 de agosto de 2026.

Weverson Henrique de Souza
PREGOEIRO
Prefeitura Municipal de Orizânia/MG